



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1004144-08.2021.8.26.0505 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ribeirão Pires - Apelante: Fernando Mauro Di Marzo Trezza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Pires - Vistos. Cuida-se de apelação interposta por Fernando Mauro Di Marzo Trezza contra a r. Sentença (fls. 187/188) que julgou procedente a dúvida suscitada em face do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão Pires, mantendo a negativa de registro de compromisso de venda e compra dos imóveis matriculados sob o nos 21.704 e 21.705. Formulou o recorrente pedido de tutela de urgência de natureza cautelar (fls. 253/255) visando a suspensão da ordem judicial de averbação de descumprimento da função social requerida pela Prefeitura do Município de Ribeirão Pires (fls. 236) nas matrículas nos 21.704 e 21.705. É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. O pleito de fls. 253/255 cuida, em realidade, de recurso administrativo interposto em face da r. decisão de fls. 236, que autorizou a averbação de descumprimento da função social requerida pela Município de Ribeirão Pires. Inexiste, pois, neste ponto, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento. Portanto, no que tange ao pedido de fls. 253/255, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura. Assim, determino, com urgência, o desentranhamento da referida petição, bem como de fls. 199/203, 231/232, 236 e 257/293, para remessa e autuação como Recurso Administrativo. Oportunamente, tornem conclusos para apreciação da apelação (fls. 208/213). São Paulo, 4 de maio de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Renato Chini dos Santos (OAB: 336817/SP)

DICOG

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/46422 – SÃO PAULO/SP – DENISE KOBASHI SILVA

DECISÃO: Homologo a desistência do certame apresentada pela candidata. Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e arquite-se. São Paulo, 05/05/2023 – (a) **Desembargador WALTER ROCHA BARONE – Presidente da Comissão do 12º Concurso** (Assinatura eletrônica)

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SANTANA DE PARNAÍBA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Administração Geral

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, bem como o serviço de distribuição judicial)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus

Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual de 16/12/2022 a 15/12/2023)

3ª Vara Cível

Juizado Especial Cível

Vara Criminal

Ofício Criminal

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Júri

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Infância e Juventude (infracional e protetiva)

Juizado Especial Criminal